EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 123/2025



AUTO LOCADORA RALLY, [QUALIFICACAO\_CLIENTE], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face de Secretaria de Educação do Estado de MS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

A empresa AUTO LOCADORA RALLY, inscrita no CNPJ, participou do Pregão Eletrônico nº 123/2025, promovido pela Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática. Na sessão de abertura, ocorrida no dia 1º de março de 2025, a empresa apresentou sua proposta e documentos de habilitação em conformidade com as exigências editalícias. Na sessão de julgamento, realizada em 5 de março de 2025, a empresa foi inabilitada em razão da suposta inadequação dos atestados de capacidade técnica apresentados, que, segundo a Comissão de Licitação, não comprovariam a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado. O edital solicitava comprovação de fornecimento anterior de equipamentos de informática para órgãos públicos; no entanto, a empresa apresentou atestados que demonstram fornecimento de equipamentos similares para empresas privadas de grande porte, com complexidade técnica equivalente ou superior ao requerimento licitado. Destaca-se que a decisão da Comissão de Licitação foi baseada em interpretação restritiva das condições do edital, violando assim o princípio da competitividade e razoabilidade previstos na legislação aplicável.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

A inabilitação da AUTO LOCADORA RALLY fere princípios basilares dos certames licitatórios, especialmente a competitividade e a razoabilidade. De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações públicas, deve-se observar os princípios da competitividade e da razoabilidade, de modo que o instrumento convocatório não obste uma ampla e justa competição. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que a interpretação das cláusulas editalícias deve ser feita de modo a ampliar, não a restringir a competição (Acórdão 2435/2021-TCU-Plenário). Considerando-se que os atestados apresentados demonstram experiência válida e compatível com o objeto licitado, ainda que para entidades privadas, a decisão de inabilitar a empresa com base em interpretação restritiva é contrária ao princípio da isonomia e da competitividade. Além disso, conforme a Lei nº 14.133/2021, é assegurado aos licitantes o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) Requer a reconsideração da decisão de inabilitação da AUTO LOCADORA RALLY, com base na demonstração de que os atestados apresentados atendem aos critérios essenciais do edital e que tal interpretação restritiva contraria a jurisprudência e os princípios legais aplicáveis; b) Que seja promovido o retorno da empresa ao certame, mantendo-a na fase de habilitação para que os atos posteriores sejam realizados em conformidade com a legislação, respeitando, assim, a ampla competitividade e a isonomia entre os participantes; c) Caso não haja reconsideração, que o recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior para reavaliação, conforme determina o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; d) Solicita-se, ainda, a suspensão dos efeitos da decisão de inabilitação até que a apreciação final do recurso seja concluída, conforme prevê o art. 168 da mesma lei. Termos em que, pede deferimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

[CIDADE], 09/03/2025.

DOUGLAS SENTURIÃO

OAB/SC 73764